

Rep. 1.735/40

1942

(CP-12/42)

EMO/CCS

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Procuradoria de Previdência Social, com fundamento no art. 4º, alínea g, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, interpõe recurso da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 16 de dezembro de 1941, que reconheceu à viuva e filhos de Geraldo Antônio Barbosa, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana, o direito à pensão legada:

CONSIDERANDO, no caso, embora contasse o "de cujus" pouco menos de cinco anos de efetivo serviço, aos seus herdeiros foi assegurado o direito ao benefício, eis que se tratava de trabalhador vitimado por tuberculose pulmonar;

CONSIDERANDO que, não obstante o art. 31 do decreto 20 465, de 1º de outubro de 1931, estabeleça a contagem mínima de cinco anos de efetivo tempo de serviço para o direito à pensão, é de se lhe dar uma mais ampla aplicação, pois que a previdência social tem por objetivo precípuo o amparo ao trabalhador, e àqueles que vivem ou viveram da sua economia, em sua situação mais angustiosa;

CONSIDERANDO que a legislação, a que estão sujeitas outras instituições de previdência social, assegura ao tuberculoso os mesmos favores concedidos ao hanseniano, e o critério de equidade e analogia tem aqui a sua mais justa e racional aplicação;

M. T. L. C. — COMISSÃO MIXTA DE CONCILIAÇÃO

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (onze contra três), negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, pois que o aspecto social da questão sobreleva o estrito cumprimento da letra da lei.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1942.

a) Araujo Castro

1º Vice-Presidente, no impedimento eventual do efetivo.

a) Alberto Surek

Relator

Fui Presente J. Luciel de Rezende Alvim Procurador Geral

*Doj. 10.7.42*